



PROJETO DE LEI 363 / 2023

Inclui parágrafo único ao artigo 8º da lei LEI Nº 6.165 / 2021 que “Autoriza o Município de Muriaé/MG a implantar O Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Muriaé - SMTCM, e dá outras providências”.

Art. 01 — Inclui Parágrafo único ao artigo 8º na lei LEI Nº 6.165 / 2021 que “Autoriza o Município de Muriaé/MG a implantar O Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Muriaé - SMTCM, e dá outras providências com a seguinte redação:

Parágrafo único: Ter assegurada a disponibilidade nos transportes coletivos urbanos ou de caráter urbano em todas as suas modalidades, de mecanismo sonoro que possa facilitar o embarque e desembarque de pessoas com deficiência visual. (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muriaé Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 13 de Novembro de 2023.


Elvandro Maciel da Silva Evandro
Cheroso Vereador (CD)

JUSTIFICATIVA

A deficiência gera barreiras, obstáculos e principalmente dificuldades de interação e locomoção no meio em que vivemos e para o deficiente visual o processo de socialização também fica afetado. Neste sentido destaca-se esta proposição, que tem como objetivo ressalvar as dificuldades dos deficientes visuais frente ao uso dos transportes coletivos em nossa cidade onde é possível detectar tamanha dificuldade que o deficiente visual enfrenta em seu dia-a-dia à mercê do auxílio de outros para o sucesso em suas atividades, principalmente a locomoção.

As dificuldades são enormes. “Ao chegar na parada de ônibus, por exemplo, os deficientes visuais ficam a mercê da própria sorte, pois não há um dispositivo sonoro que no informe para onde ele vai. Isso é lamentável muito das vezes ficando para trás, até porque, hoje já existe tecnologia necessária para resolver este problema”

Muitos esforços têm sido empreendidos para melhorar o nível de condição de acessibilidade nos transportes coletivos urbanos, contudo, os deficientes em nosso Município como em todo território nacional, principalmente os visuais, enfrentam uma enorme dificuldade ao se locomover, somado ao fato de que muitas vezes encontram-se sozinhos na parada de ônibus e ignorados pelos coletivos não conseguem embarcar, denotando, assim, a usual dificuldade de mobilidade que os leva a ter que contar com a ajuda de outrem.

Nesse sentido, acreditamos que o dispositivo sonoro alertará o deficiente visual para a proximidade do ponto que deseja desembarcar e/ou o transporte coletivo que aguarda, sem necessitar de alguém a lhe auxiliar.

O transporte local possui muitas peculiaridades e deve ser disciplinado a nível municipal. Por esse motivo, a Carta Magna confere aos Municípios, em seu inciso V do art. 30, a competência para organizar e prestar os serviços de transporte coletivo.

É essencial, todavia, o completo respeito à legislação em todo território nacional, com o intuito de preservar a segurança no deslocamento de todos os usuários das vias. Certo de que a medida resultará em ganho de qualidade de vida da população, especialmente para os deficientes visuais, sem comprometimento da segurança viária, esperamos ver a presente matéria apoiada e aprovada por nossos Pares.

Elvandro Maciel da Silva Evandro

Cheroso Vereador (CD)